



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.487/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*“Institui feriados municipais e da outras providências.”*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**,  
Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o feriado Municipal do Dia de São José, a ser comemorado  
todos os dias 19 de Março.

**Artigo 2º** - Fica instituído o feriado Municipal do Dia de Nossa Senhora de Fátima, a  
ser comemorado todos os dias 13 de Maio.

**Artigo 3º** - Fica instituído o feriado Municipal do Dia do Bom Jesus dos Castores, a  
ser comemorado todos os dias 06 de Agosto.

**Artigo 4º** - Fica instituído o feriado Municipal do Dia da Imaculada Conceição, a ser  
comemorado todos os dias 08 de Dezembro.

**Artigo 5º** - Fica incluída no calendário de feriados municipais as datas de 19 de  
Março, 13 de Maio, 06 de Agosto e 08 de Dezembro.

**Artigo.6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações  
próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo.7º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 15 de janeiro de 2.021.

**Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo